



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5559-A

Institui o Planejamento Estratégico no Município de São Vicente para o 5º Centenário- “1º Cidade do Brasil, São Vicente- 500 anos”, e dispõe sobre os seus conceitos, princípios, diretrizes, e modelo de governança.

Proc. nº 26527/21

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais a ele conferidas, e

**CONSIDERANDO** o art. 37 da Constituição Federal que trata do princípio da eficiência da administração pública, e a sua consequente necessidade de racionalização e planejamento das ações governamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de uma cultura organizacional de planejamento no âmbito da administração municipal;

**CONSIDERANDO** o compromisso de implementação do Plano de Governo Participativo assumido perante à população;

**CONSIDERANDO** a relevância de garantir o caráter transversal e intersecretarial da gestão pública municipal;

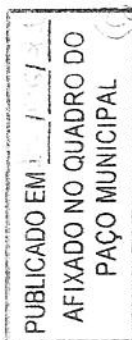
**CONSIDERANDO** a importância do Planejamento Estratégico enquanto instrumento de gestão norteador das políticas públicas de médio e longo prazo e ferramenta de controle social;

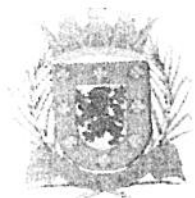
**CONSIDERANDO** a importância da implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no município de São Vicente através do alinhamento entre os ODS e os instrumentos de Planejamento Municipais;

**CONSIDERANDO** que em 2032 São Vicente completa o 5º Centenário de Fundação da 1º Cidade do Brasil,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Planejamento Estratégico Municipal do 5º Centenário de São Vicente- “São Vicente dos 500 anos”.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 5559-A

fl.02

**Art. 2º** - Este Decreto estabelece os princípios, diretrizes, objetivos, e modelo de governança para o Planejamento Estratégico Municipal de São Vicente.

**Art. 3º**- O Planejamento Estratégico previsto neste Decreto contemplará o horizonte entre 2021 e 2032;

**Parágrafo único** - O marco temporal previsto no *caput* norteia-se pelo aniversário de 500 anos do Município de São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria e Cellula Mater da Nacionalidade.

**Art. 4º** - Para fins deste presente Decreto, considera-se:

**I** - Planejamento Estratégico: conjunto de objetivos e ações estratégicas, passíveis de mensuração, monitoramento e avaliação, e articuladas entre si, ordenadas por um caráter multidimensional;

**II** - Metas: parâmetros mensuráveis de resultados que se desejam obter em horizonte temporal pré-estabelecido;

**III** - Monitoramento: acompanhamento sistemático e constante do desenvolvimento das atividades previstas, de suas etapas e do alcance de suas metas;

**IV** - Avaliação: processo de análise do nível de êxito dos propósitos previstos e do desenvolvimento das políticas públicas implementadas;

**V** - Indicadores: parâmetros, de ordem quantitativa ou qualitativa, dotados de significado próprio e utilizados para identificar e aferir, periodicamente, o nível de alcance de metas e objetivos;

**VI** - Transversalidade: forma de gestão que busca uma abordagem multidimensional por vários campos de análise, com a participação e envolvimento de todas as Secretarias e órgãos da estrutura do governo municipal;

**VII** - Cultura Organizacional: conjunto de hábitos, crenças e valores e a forma de interação e relacionamento convencionalizada como certa em uma determinada organização;

**VIII** - Horizonte Temporal: período de tempo pré-determinado para a execução de políticas públicas e alcance das metas.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade*

**DECRETO Nº 5559-A**

fl.03

**Art. 5º** - São princípios deste Planejamento Estratégico:

- I - otimização e racionalização dos recursos públicos;
- II - cooperação e integração entre Secretarias áreas e unidades envolvidas;
- III - participação das equipes técnicas;
- IV - transversalidade das ações;
- V - eficácia das políticas públicas;
- VI - transparência das ações;
- VII - fomento à participação e controle social;
- VIII - consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

**Art. 6º** - São diretrizes deste Planejamento Estratégico:

- I - criar, definir e implementar instrumentos de gestão de planejamento estratégico junto às áreas e unidades do governo;
- II - facilitar a condução de ações integradas e transversais;
- III - assegurar a maior comunicação e diálogo entre as secretarias;
- IV - estabelecer uma cultura organizacional de planejamento das políticas públicas municipais;
- V - colaborar para a eficácia, efetividade e eficiência das políticas públicas;
- VI - estabelecer mecanismos de ampliação e fortalecimento de participação e controle social;
- VII – contribuir para o desenvolvimento de ações e políticas públicas sustentáveis, alinhadas com os objetivos da Agenda 2030;
- VIII - planejar de modo transversal e de médio e longo prazo o desenvolvimento de São Vicente para os 500 anos;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5559-A

fl.04

**Art. 7º** - O Plano de Governo Participativo junto ao Planejamento Estratégico serão instrumentos norteadores aos demais instrumentos de gestão:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III - Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - Ficam instituídos os grupos temáticos, organizados por áreas competências, relacionados nos três eixos:

- I - São Vicente bem Administrada;
- II - São Vicente para as Pessoas;
- III - São Vicente com Futuro.

**§ 1º** - Compete aos grupos temáticos:

I - realizar encaminhamento às respectivas políticas, de modo a facilitar a continuidade e sustentabilidade das políticas municipais;

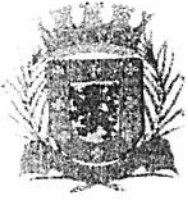
II - respaldar e subsidiar estudos e elementos técnicos às políticas públicas municipais;

III - propor e acompanhar ações municipais transversais para curto, médio e longo prazo.

**§ 2º** - Competirá ao Gabinete do Prefeito, definir as Secretarias e áreas que comporão os grupos e temáticas a serem desenvolvidas e trabalhadas em cada um dos três eixos.

**§ 3º** - Os grupos temáticos serão compostos pelos Secretários e Secretárias Municipais, que poderão indicar representantes, quando necessário ou oportuno.

**§ 4º** - Os grupos temáticos serão presididos pelo Prefeito Municipal e coordenados pela Secretaria Municipal de Planejamento.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5559-A

fl.05

**Art. 9º** - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Metropolitanos - SEPLAN:

**I** - criar e definir de instrumentos e metodologias de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

**II** - coordenar as ações de monitoramento das ações intersecretariais e políticas públicas transversais;

**III** - definir metas e indicadores de gestão junto às áreas envolvidas;

**IV** - articular entre as áreas e unidades governamentais o direcionamento das ações para o alcance das metas previstas;

**V** - definir de cronograma para implementação e alcance dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico.

**VI** - elaborar relatórios bimestrais de monitoramento e avaliação das ações.

**Parágrafo único** - O chamamento das reuniões, bem como cronograma de trabalho será disponibilizado em formato eletrônico aos Secretários e Secretárias.

**Art. 10** - Competirá às Secretarias Municipais e à Subprefeitura:

**I** - executar as ações previstas e pactuadas no Planejamento Estratégico do Governo Municipal de São Vicente;

**II** - reunir-se periodicamente, conforme cronograma a ser definido pela SEPLAN, para monitoramento das ações em execução;

**III** - indicar responsáveis pela execução das ações e metas previstas.

**Parágrafo único** - Demais órgãos municipais poderão ser convidados a participarem, sob convocação do Prefeito Municipal.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal acompanhará o monitoramento e avaliação das ações executadas pelas Secretarias Municipais e



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETO Nº 5559-A**

f.06

Grupos Temáticos, por meio de relatórios quadrimestral consolidados pela SEPLAN.

**Art. 12** - Os casos omissos deste Decreto, relacionados com o Planejamento Estratégico deste Município, serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de junho de 2021.

*Kayo Amado*  
**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal